



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 744/2025 **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025** **(Autoria: Poder Executivo)**

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Arquiteto”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º Ficam acrescidas 10 (dez) vagas ao emprego público denominado “Auxiliar de Escritório”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º Ficam acrescidas 10 (dez) vagas ao emprego público denominado “Escriturário”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 4º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações, para acrescentar as vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
05 (cinco)	Arquiteto	16 (dezesseis)
60 (sessenta)	Auxiliar de Escritório	6 (seis)
73 (setenta e três)	Escriturário	10 (dez)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 3 de junho de 2025.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 3 (três) de junho de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 324E-5509-7B1A-FCC2